



PROJETO DE LEI N. *1064*, DE *5* DE *Novembro*

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30/11/2019  
1º Secretário

Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas instaladas no Estado terão sua inscrição estadual cassada quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que foram responsáveis por atos que possam ser configurados como maus-tratos a animais.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, tais como abusar, ferir, mutilar, infligir dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela legislação.

**§ 2º** O disposto nesta lei aplica-se a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

**§ 1º** Não será concedida nova inscrição estadual à empresa responsável por atos comprovados que configurem maus-tratos a animais, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A proibição a que se refere o parágrafo anterior será pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

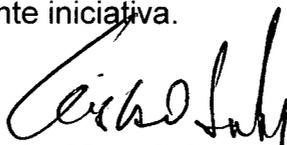
É alarmante os números a respeito de maus tratos a animais no Estado de Goiás. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é possível que, no Brasil, hajam cerca de 30 milhões de animais abandonados, e muitos são vítimas de maus-tratos diariamente, notificados ou não pela mídia.

Infelizmente ainda não há leis federais efetivas para defender os animais, principalmente pelos maus-tratos. A temática ainda precisa de ampla discussão e estudo para que a defesa aos animais, tanto silvestres quanto domésticos, seja consolidada de forma eficaz.

Em novembro de 2018, um caso amplamente noticiado a época, relatava a morte da cadela Manchinha, brutalmente espancada por seguranças de uma rede de supermercados em Osasco – SP, que causou enorme comoção popular na época. Segundo testemunhas, após ser abandonada nas imediações, a cadela ficava no estacionamento do estabelecimento, onde era cuidada, informalmente, por funcionários da loja. Infelizmente, no dia 28 de novembro de 2018, seguranças terceirizados que atuavam a serviço do supermercado, decidiram envenenar e espancar a cadela com um cano de metal. Devido aos ferimentos graves, a cadela não resistiu.

Infelizmente é um relato dentre muitos casos trágicos que envolve animais vítimas de maus tratos. Lembramos também o caso da morte de 40 cães envenenados na cidade de Catalão em abril de 2019, vítimas de envenenamento. O projeto se faz importante pois torna-se mais uma ferramenta importante de proteção e combate aos maus-tratos animais.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007009**



Autuação: 19/11/2019  
Projeto: 1064 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS A ANIMAIS DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 1064 , DE 5 DE novembro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30/11/2019  
1º Secretário

Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem maus-tratos a animais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas instaladas no Estado terão sua inscrição estadual cassada quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que foram responsáveis por atos que possam ser configurados como maus-tratos a animais.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, tais como abusar, ferir, mutilar, infligir dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela legislação.

**§ 2º** O disposto nesta lei aplica-se a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** A cassação da inscrição estadual dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

**§ 1º** Não será concedida nova inscrição estadual à empresa responsável por atos comprovados que configurem maus-tratos a animais, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A proibição a que se refere o parágrafo anterior será pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

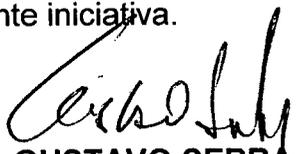
É alarmante os números a respeito de maus tratos a animais no Estado de Goiás. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é possível que, no Brasil, hajam cerca de 30 milhões de animais abandonados, e muitos são vítimas de maus-tratos diariamente, notificados ou não pela mídia.

Infelizmente ainda não há leis federais efetivas para defender os animais, principalmente pelos maus-tratos. A temática ainda precisa de ampla discussão e estudo para que a defesa aos animais, tanto silvestres quanto domésticos, seja consolidada de forma eficaz.

Em novembro de 2018, um caso amplamente noticiado a época, relatava a morte da cadela Manchinha, brutalmente espancada por seguranças de uma rede de supermercados em Osasco – SP, que causou enorme comoção popular na época. Segundo testemunhas, após ser abandonada nas imediações, a cadela ficava no estacionamento do estabelecimento, onde era cuidada, informalmente, por funcionários da loja. Infelizmente, no dia 28 de novembro de 2018, seguranças terceirizados que atuavam a serviço do supermercado, decidiram envenenar e espancar a cadela com um cano de metal. Devido aos ferimentos graves, a cadela não resistiu.

Infelizmente é um relato dentre muitos casos trágicos que envolve animais vítimas de maus tratos. Lembramos também o caso da morte de 40 cães envenenados na cidade de Catalão em abril de 2019, vítimas de envenenamento. O projeto se faz importante pois torna-se mais uma ferramenta importante de proteção e combate aos maus-tratos animais.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual